

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 07 de novembro de 2018.

OFICIO PRP Nº. 161/2018

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

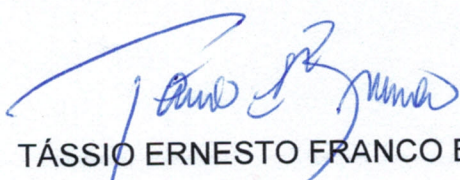
Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 95/2018**, proveniente do Projeto de Lei nº 103/2018 – Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Anchieta-ES, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), aprovado por unanimidade na sessão ordinária do dia 06 de novembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
PRESIDENTE DA CÂMARA

212

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
	020634/2018	
Registro	12/11/2018 15:37:02	3ª via (Processo)
Interessado	CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
Assunto	OFICIO	
OF Nº 161/2018 AUTOGRAFO DE LEI Nº 95/2018		
Consulta On/line: 373298250352018		



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 95/2018

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Anchieta-ES.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 06/11/2018, o Projeto de Lei nº 103/2018, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Anchieta-ES.

PROJETO DE LEI Nº 103/2018

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Anchieta-ES.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

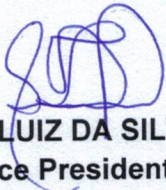
Art.1º - Ficam reajustados em 6,28% os vencimentos dos servidores públicos pertencentes do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Anchieta-ES.

Art.2º - A concessão do reajuste dos vencimentos contido no Art. 1º desta Lei, passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 07 de novembro de 2018


TÁSSIO ERNESTO FRANCO BRUNORO
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


SERGIO LUIZ DA SILVA JESUS
Vice Presidente

GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Secretário